



# *Câmara Municipal de Candói*

## **Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 02/2018**

### **1 - PREÂMBULO**

**1.1** – A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.486/0001-30, com sede na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, CEP 85.140-000, Candói/PR, telefone (42) 3638-1158, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

### **1.2 - DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO**

**1.2.1** - O Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº. 93/2018, é formada pelos seguintes membros:

**Pregoeiro:** João Luis Trentin

**Equipe de apoio:** Eder Selestrino e João Marcos da Silva.

### **1.3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO**

**1.3.1** - A licitação será realizada no dia **19/06/2018**, às **14h00min**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, CEP 85.140-000, Candói/PR.

**1.3.2** - Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão pública, pontualmente, conforme data e horário disposto no item 1.3.1.

## **2 - DO OBJETO, PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **2.1 - DO OBJETO**

**2.1.1** - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo I).

### **2.2 - DO PREÇO MÁXIMO**

**2.2.1** - O valor total da presente licitação fica fixado em R\$ 21.00,000 (vinte e um mil reais), conforme consta na planilha do Anexo I.

### **2.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.3.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir e as correspondentes no exercício 2019:



# Câmara Municipal de Candói

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor previsto dotado R\$
2018	125	01.001.01.031.0001.2201	1	3.3.90.40.11.00	Do Exercício	21.000,00

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

**3.1 - Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**3.2 -** As solicitações de esclarecimentos ou impugnações do presente edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo na Secretaria da Câmara, em dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no endereço citado no preâmbulo deste edital, ou encaminhado para o e-mail [camaracandoi2017@gmail.com](mailto:camaracandoi2017@gmail.com), devendo no assunto constar a seguinte redação: "Pedido de Esclarecimento/Impugnação do edital Pregão Presencial nº. 02/2018".

**3.3 -** Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

**3.4 -** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento.

**3.5 -** A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será respondida por e-mail e publicada no site da Câmara no seguinte endereço: [www.camaracandoi.pr.gov.br/](http://www.camaracandoi.pr.gov.br/)

### 4 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

**4.1 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.**

**4.2 -** Para efeitos desta licitação, referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº. 013/2009, com suas alterações posteriores, conforme Decreto Municipal nº. 070/2017 considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Candói/PR;

II - âmbito regional - limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos municípios de Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

**4.2.1 -** As definições o item 4.2 não impedem à participação de empresa sediadas em outros municípios.

### 5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1 -** Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que possuem objeto social compatível com o objeto ora licitado, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**5.2 -** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou



# *Câmara Municipal de Candói*

- Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**6.2** - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu **administrador, diretor ou proprietário** designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

**6.2.1** - SE PROCURADOR: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo **Anexo III** deste edital ou procuração particular ou pública contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, em qualquer dos casos, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações/consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

**6.2.2** - SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações/consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

**6.2.3** - As cópias mencionadas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá ser estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pela equipe de apoio.

**6.3** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**6.4** - Iniciada a sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;

**6.5** - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**6.6** - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

**6.7** - **Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (modelo anexo III e V) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.**

**6.8** - **As microempresas e empresas de pequeno porte somente receberão o tratamento diferenciado previsto neste edital, caso apresentem juntamente com o credenciamento, declaração devidamente assinada de Enquadramento como MEI/ME/EPP, conforme modelo do ANEXO VIII deste edital.**

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, conduzida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.



# *Câmara Municipal de Candói*

**7.2** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**7.3** - O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA DE CANDÓI  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2018  
RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ. DO PROPONENTE**

**7.4** - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA DE CANDÓI  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2018  
RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ. DO PROPONENTE**

**7.5** - Inicialmente, será aberto o envelope 01 e, após, o envelope 02.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser formulada e apresentada em envelope lacrado, onde constarão os dizeres solicitados no subitem 7.3 do edital.

**8.2** - A proposta de preços deverá ser preenchida através do software Programa Gerador de Proposta Eletrônica - v1145, e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

**8.2.1** - No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo;

**8.3** - O arquivo de proposta será disponibilizado junto com este edital, e o programa para leitura/digitação/gravação da mesma estará disponível para download no link: [http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta\\_v1145.zip](http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip);

**8.3.1** - O arquivo de proposta que será utilizado durante a sessão do pregão, deverá estar preferencialmente dentro do envelope, gravado em CD, DVD ou dispositivo de armazenamento USB;

**8.3.2** - O não funcionamento, formato diferente, ou qualquer outra falha que impossibilite a leitura e captação da proposta, poderá ser motivo de desclassificação do licitante;

**8.4** - Na Proposta de Preço deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - razão social da licitante;

II - número do CNPJ;

III - endereço completo;

IV - telefones para contato;

V - endereço eletrônico (e-mail);

a) o endereço de e-mail será utilizado para posterior envio de contratos, notificações e outros documentos que se fizerem necessários, cientes os participantes que a notificação ou comunicação por e-mail é perfeitamente válida, produzindo todos os efeitos legais.

VI - nome do representante;

VII - telefone de contato do representante;

VIII - e-mail do representante;



# *Câmara Municipal de Candói*

IX - indicação e qualificação do responsável para assinatura do contrato;

X - número da conta corrente, agência e respectivo banco;

XI - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

XII - prazo de entrega: o qual deverá ser no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da requisição de compra para completa implantação do sistema;

**XIII - marca/nome do software;**

XIV - preço unitário e total de cada item, em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais; e,

XV - total global da proposta.

**8.5** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transportes, carga e descarga de mercadorias, lucros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**8.6** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**8.7** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.8** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.9** - O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10** - Os descontos propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**8.11** - O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.2** - Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem.

**9.3** - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.4** - Lido os descontos ofertados, o Pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.

**9.5** - Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e **todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas com preços até 10% (dez por cento) superior** àquela.

**9.5.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos ofertados na proposta escrita.



# *Câmara Municipal de Candói*

**9.6** - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor desconto.

**9.6.1** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente.

**9.7.1** - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**9.8** - Só serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja superior ao último apresentado.

**9.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.11** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão, será validado e passará para a fase seguinte.

**9.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.13** - **Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (item 10 deste edital).**

**9.14** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**9.15** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.16** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**9.17** - Nas situações previstas nos subitens 9.11, 9.12 e 9.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.18** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

**9.18.1** - Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

## **10 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP**

### **10.1 - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA**

**10.1.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, deverão



# *Câmara Municipal de Candói*

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.1.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10.2 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (EMPATE FICTO)**

**10.2.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.2.2** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. O prazo para apresentação de nova proposta será de no máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2.3** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.4** - O disposto no subitem 10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2.5** - O benefício disposto no subitem 10.2 não se aplica em itens/lotes com cotas reservadas para MEI/ME/EPP ou em itens/lotes de participação exclusiva para MEI/ME/EPP.

## **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** - Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**11.1.1** - Os documentos comprobatórios citados no subitem anterior deverão se encontrar dentro do envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação, na sua forma original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público devidamente qualificado e lotado no Setor de Licitações e Contratos.

**11.1.1.1** - Os documentos poderão ser autenticados junto ao Setor de Licitações e Contratos, efetuadas até às 12h00min da data fixada para abertura da licitação.

**11.1.2** - Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.



# *Câmara Municipal de Candói*

**11.2** - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

## **11.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.1.1** - Caso os documentos exigidos no subitem 11.2.1 já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

## **11.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I - Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.
- V - Alvará de Licença para Localização.

## **11.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;
- II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como **2 (dois) meses** a contar da data de emissão.

## **11.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I - Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante no fornecimento de software legislativo. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação da empresa que emitiu, e, a assinatura de quem atestou deverá ser reconhecida firma em cartório competente.

## **11.2.5 - DECLARAÇÕES**





# *Câmara Municipal de Candói*

**11.2.5.1-** A empresas deverão apresentar, **dentro do envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação**, as declarações a seguir, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis:

I - Declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (Modelo anexo IV);

II - Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Modelo Anexo IV);

III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93 (Modelo anexo IV);

IV - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo anexo VI);

V - Declaração sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Candói e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório. (Modelo anexo VII)

## **12 - DOS CASOS DE GREVE**

**12.1** - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1** - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, na sede da Câmara M. de Candói, na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, CEP 85.140-000, Candói - PR.

**13.1.2** - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

**13.1.3** - Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.

**13.1.4** - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**13.1.5** - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**13.6** - A decisão será respondida por e-mail ou correio, e publicada no site da Câmara, no seguinte endereço: [www.camaracandoi.pr.gov.br](http://www.camaracandoi.pr.gov.br)



# *Câmara Municipal de Candói*

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

**14.2** - Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

**14.3** - Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

**14.4** - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.5** - O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.6** - Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

**14.7** - Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

## **15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**15.1** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxx de 2018** e terminando na data de **xx de xxx de 201x**.

**15.2** - O prazo de execução será do recebimento da requisição de compra apresentada pela Secretaria da Câmara Municipal, até o final da vigência do presente contrato.

**15.3** - A CONTRATADA terá o prazo máximo citado no item **8.4, XII** deste edital para a completa implantação do software.

**15.4** - A critério da Administração, os prazos estabelecidos nas cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II e art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **16 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da Administração Municipal, ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## **17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**17.1** - Conforme termo de referência e minuta do contrato, anexos I e II deste edital.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

**18.2** - O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.



# *Câmara Municipal de Candói*

**18.2.1** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**18.2.2** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.3.1** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.3.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**19.3** - Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**19.4** - Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados que desejarem.

**19.5** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

**19.6** - Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**19.7** - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.8** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.8.1** - A anulação do procedimento induz às anulações da Requisição de Compra e da Nota de Empenho.



## *Câmara Municipal de Candói*

**19.8.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.10** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.

**19.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.13** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.14** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.15** - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**19.16** - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO V - Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Parentesco;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEE/EPP.

Candói/PR, 04 de Junho de 2018.

**João Luis Trentin**  
Pregoeiro



# *Câmara Municipal de Candói*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

## **2 - DA MOTIVAÇÃO**

**2.1 - A presente licitação tem como objetivo a locação de um software destinado a Secretaria da Câmara Municipal para gestão de processos do legislativo.**

**2.2 - Este tipo de software já vem sendo utilizado há anos pela Administração e tem sido uma excelente solução para os problemas relacionados a emissão de ofícios, leis, projetos de leis, requerimento, recursos administrativos entre outros.**

## **3 - DA JUSTIFICATIVA**

### **3.1 - DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP**

**3.1.1 - A presente licitação não foi aberta exclusiva para participação de MEI/ME/EPP, devido à Administração não encontrar no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conforme disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº. 123/2006.**

## **4 - VALORES REFERENCIAS DE MERCADO**

**4.1 - De acordo com a pesquisa de mercado, os preços máximos aceitos pela Administração serão conforme a seguir:**

### **LOTE 01**

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Un.	Preço máx	Preço máx total
1	<b>Características específicas do sistema legislativo:</b> A - Possibilidade de protocolar qualquer documento, seja de origem interna ou externa; b - permitir a digitalização de documentos em resposta à documentos encaminhados à Câmara de Vereadores; c - funcionar em rede com o Sistema Windows; d - acesso a consultas de legislação municipal, desde a lei primitiva e respectivas leis que a alteraram; e - controle de prazos do processo legislativo, do prazo de pareceres, do prazo de tramitação de projetos, ordinários ou em regime de urgência, prazo de resposta de proposições e prazo de promulgação de projetos; f - controle de processo legislativo, em particular da situação de trâmite de projetos, propostas,	01	UN	1.750,00	21.000,00



## *Câmara Municipal de Candói*

<p>resoluções, emendas, vetos, pareceres, substitutivos e subemendas;</p> <p>g - sistema de controle de ofícios recebidos e respondidos;</p> <p>h - cadastro e geração de ofícios, requerimentos, portarias, pedidos de informação, projetos, recursos administrativos, propostas de emenda à LOM, leis, decretos, resoluções;</p> <p>i - acesso a legislação municipal, LOM, regimento interno da Câmara de Vereadores, Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Contabilidade Pública, que devem estar incorporadas aos sistema;</p> <p>j - meio de pesquisa por verbetes que constem nos textos de atos de competência da Câmara Municipal, tais como leis, ofícios, resoluções, portarias;</p> <p>l - cadastramento de usuários e respectivas senhas;</p> <p>m - módulos que permitam acesso ao sistema por todos os gabinetes, facultando aos vereadores, assessores e servidores a elaboração de requerimentos, apresentação de moções, substitutivos, projetos;</p> <p>n - registro das atividades ocorridas no sistema, com segurança sobre qualquer procedimento ocorrido no mesmo, com o arquivo/registro de data, horário, computador e ação nas telas de cadastramento realizado por determinado usuário;</p> <p>o - cadastramento de comissões permanentes, mesa diretora, prefeitos e vice-prefeitos;</p> <p>p - informações a respeito das Comissões temporárias, em particular da composição, acompanhamento de trâmites e relatórios finais;</p> <p>q - acesso a arquivos de gravação em áudio ou vídeo das sessões plenárias da Câmara de Vereadores;</p> <p>r - módulo com função de digitalização das leis municipais, decretos legislativos, resoluções, emendas, projetos, portarias, pedidos de informação, e recursos;</p> <p>s - meio de utilização do Microsoft Word como o</p>				
---	--	--	--	--



# *Câmara Municipal de Candói*

<p>editor do próprio sistema;</p> <p>t - meio de utilização de recursos do Windows, como transferência de informações de relatórios do sistema para outros aplicativos;</p> <p>u - viabilizar a emissão de relatórios sobre as informações arquivadas, emissão de relatórios que contenham a relação de projetos, leis e outros atos regulamentares afetos à Câmara de Vereadores e informações de todo o trabalho nela realizado;</p> <p>v - facultar níveis diferenciados de acesso a determinadas informações.</p> <p><b>Da Documentação, Preparação e Encerramento das Sessões Legislativas</b></p> <p>a - Importação e exportação dos documentos elaborados no Expediente e Ordem do dia, para a Pauta e conseqüentemente da Pauta para a Ata da Sessão, automaticamente.</p> <p>b - Importação dos pronunciamentos digitados para a Ata da Sessão, automaticamente;</p> <p>c - Digitação de texto da Ata e demais documentos sem limite de caracteres.</p> <p>d - Elaboração automática de Ofício correspondente ao requerimento lido em sessão.</p> <p><b>Características específicas do sistema legislativo WEB:</b></p> <p>a - disponibilizar por intermédio da Internet a legislação municipal, decretos legislativos, resoluções, projetos de lei, processo legislativo, pedido de informações, requerimentos, atas de reuniões e material de imprensa;</p> <p>b - meios de consulta à legislação municipal, por meio de verbete, data, número de documento, partindo de determinado documento seguida pelas demais que a alteraram ou revogaram;</p> <p>c - meio de pesquisa, visualização e impressão de toda informação disponibilizada;</p> <p>d - emprego de banco de dados relacional;</p> <p>e - atualização das informações a serem</p>				
--	--	--	--	--



## *Câmara Municipal de Candói*

<p>disponibilizadas na Internet, por meio da exportação direta do sistema para a WEB.</p> <p>a- disponibilizar por intermédio da Internet a legislação municipal, decretos legislativos, resoluções, projetos de lei, processo legislativo, pedido de informações, requerimentos, atas de reuniões e material de imprensa;</p> <p>b - meios de consulta à legislação municipal, partindo de determinada lei seguida pelas demais que a alteraram ou revogaram;</p> <p>c - meio de pesquisa, visualização e impressão de toda informação disponibilizada;</p> <p>d - emprego de banco de dados relacional;</p> <p>e - atualização das informações a serem disponibilizadas na Internet, por meio da exportação direta do sistema para a WEB.</p> <p><b>Da implantação e manutenção dos sistemas:</b></p> <p>Plano de implantação: representando as condições e os procedimentos para implantação dos software proposto, incluindo atividades de conversão de arquivos atualmente em uso na câmara municipal e respectivo cronograma para cada software, serão fornecidos ao vencedor da presente licitação. O prazo de implantação deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.</p> <p>Plano de manutenção: as atualizações das versões, evolutivas de ordem legal e corretivas, e rotinas especificadas, quando solicitadas, deverão ser sem ônus para a contratante.</p> <p>Plano de treinamento: o treinamento dos usuários dos sistemas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Candói, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer na sede da empresa licitante, o que será previamente combinado entre os contratantes.</p> <p>Plano de suporte técnico: a empresa licitante deverá apresentar as seguintes condições:</p>				
---	--	--	--	--







# Câmara Municipal de Candói

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. 00/2018**

De xx de xxx de 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **CÂMARA MUNIICIPAL DE CANDÓI** E  
A **EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, Candói - PR, inscrita no CNPJ sob o nº.95.684.486/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. **VALDIR DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, e no RG sob o nº. xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxx, nº. xx, CEP xx.xxx-xxx, Bairro xxxx, Cidade - UF, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil xxx, ocupação xxx, residente e domiciliado xxxxxx, nº. xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, Cidade/UF, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx e no RG sob o nº. xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Municipal nº. 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**2.2 -** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1 -** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, conforme especificações constantes a seguir e demais cláusulas.

NOME DA EMPRESA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	1	xxxx	xxx	xx	xx	xx,xx	xx,xx
<b>TOTAL R\$</b>							<b>xx,xx</b>



# Câmara Municipal de Candói

3.2 - O presente contrato vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018** e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxx).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir e as correspondentes no exercício 2019:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor previsto dotado R\$
2018	125	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.40.11.00	Do Exercício	21.000,00

## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A nota fiscal deverá ser preenchida em conformidade com a Razão Social e CNPJ informados no cabeçalho da requisição de compra emitida pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração.

5.2 - No corpo da nota fiscal deverá ser informado a seguinte redação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

**CONTRATO Nº. XX/2018**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. XX/2018**

**BANCO - AGÊNCIA - NÚMERO DA CONTA CORRENTE**

5.3 - O pagamento será feito em parcela única, mediante a implantação do software e apresentação da documentação a seguir, a qual deverá ser entregue junto ao Setor de Almoxarifado, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento:

I - nota fiscal;

a) a nota fiscal deverá ser assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência do serviço executado.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS; e,

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da CONTRATADA, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução do serviço será pela forma de empreitada por preço global.

6.2 - O serviço deverá ser executado somente após apresentação da requisição de compra pelo Setor de Compras da Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, iniciando na data de **xx de xxx de 2018** e terminando na data de **xx de xxx de 201x**.

7.2 - O prazo de execução é do recebimento da requisição de compra apresentada pelo Setor de Compras da Administração Municipal, até o final da vigência do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da requisição de compras, para a completa implantação do software.

7.4 - A critério da Administração, os prazos estabelecidos nas cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II e art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



# *Câmara Municipal de Candói*

**8.1** - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério da Administração Municipal, ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante solicitação formal da CONTRATADA, obedecida a seguinte condição:

I. as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**10.4** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.5** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# *Câmara Municipal de Candói*

**11.1** - Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

**11.2** - Receber o serviço, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

**11.3** - Não receber o serviço se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.

**11.4** - Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

**11.5** - Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação;

III - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;

IV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

V - responsabilizar-se por quaisquer danos causados a administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

VI - garantir a qualidade do serviço e acessórios, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração;

VII - o prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a completa execução do serviço, inclusive implantação, treinamento e suporte;

IX - responsabilizar-se integralmente pela integridade dos dados do sistema/banco de dados durante o uso do software;

XI - garantir a confidencialidade dos dados utilizados no software;

XII - disponibilizar treinamento gratuito aos usuários do software;

XIII - fornecer suporte técnico às suas expensas, o qual deverá ser preferencialmente via telefone, com atendimento no mínimo das 8h00min às 18h00min;

XIV - em caso de falhas, erros ou instabilidade no software, a CONTRATADA deverá resolver o problema no prazo máximo de 1 (uma) hora após comunicado da CONTRATANTE;

XV - quando a CONTRATANTE utilizar o suporte técnico para solicitação de esclarecimentos ou assessoramento, a CONTRATADA deverá responder ao chamado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

XVI - fornecer sem custo adicional, manutenções, inovações e atualizações periódicas com vistas ao perfeito funcionamento do software.

XVII - caso o sistema seja incompatível com o atual utilizado pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá fazer às suas expensas, toda migração/conversão dos dados necessários, responsabilizando-se ainda pela integridade destes dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1** - O fiscal do presente contrato é a servidora Marcia da Luz, nomeada pela portaria nº. 83/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Candói*

**14.2** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I. fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Quem, convocado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

**15.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

**15.2.1** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**15.2.2** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3.1** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.3.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes



# *Câmara Municipal de Candói*

para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói/PR, xx de xxx de 2018.

**VALDIR DA COSTA**  
CPF 427.856.509-72  
Presidente  
Contratante

**EMPRESA**  
CNPJ n°.  
Contratada

Testemunha

---

---



# *Câmara Municipal de Candói*

## MODELO III

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

### Modelo de Carta de Credenciamento

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ para representar esta no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

Anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.

Reconhecer assinatura do representante legal caso envie um credenciado.

Apresentar fora dos envelopes





# *Câmara Municipal de Candói*

## ANEXO IV

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

**Modelo de Declaração de:  
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,  
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
2. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
3. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]



# *Câmara Municipal de Candói*

## ANEXO V

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

### **Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

\* apresentar no credenciamento, fora dos envelopes



# *Câmara Municipal de Candói*

## ANEXO VI

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]



# *Câmara Municipal de Candói*

## **ANEXO VII (Modelo)**

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

### **DECLARAÇÃO**

.....(nome da empresa), com sede na  
.....(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.  
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Candói e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]



# *Câmara Municipal de Candói*

## **ANEXO VIII (Modelo)**

Câmara Municipal de Candói - Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/ME/EPP**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [mei, microempresa ou empresa de pequeno porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]



# *Câmara Municipal de Candói*

## TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ n. \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cep. \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018, com data de emissão em 16 de abril de 2018 e com abertura prevista para o dia 02 de maio de 2018, às 9h00min (nove horas), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

\*favor preencher e enviar para o e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br)



# *Câmara Municipal de Candói*

**Legislativo Municipal  
Gabinete do Presidente**

## **DESPACHO**

Referente autorização para abertura de procedimento licitatório Pregão nº. 02/2018.

Autorizo a abertura de Procedimento Licitatório para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE LEGISLATIVO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, na forma solicitada, mediante ao estrito cumprimento ao Plano Plurianual e Leis Orçamentárias Municipais, bem como provimento das respectivas contas, cumpridas às formalidades legais.

Atenciosamente,

Candói/PR, 04 de junho de 2018.

**Valdir da Costa**  
Presidente